



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 198/2001-GAB/PMO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONSTRUIR CRECHES NOS BAIRROS
DE OIAPOQUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de OiaPOQUE,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, nos bairros deste município, creches destinadas à guarda e amparo de crianças residentes nas referidas localidades.

§ 1º - As creches estabelecidas por esta Lei funcionarão, das 07:00h às 19:00h (sete às dezenove horas).

§ 2º - As creches atenderão, principalmente, as crianças filhas de pais trabalhadores pelo período que durar sua jornada diária de trabalho.

Art. 2º - As creches, de que trata esta Lei, serão lotadas pelos seguintes profissionais, além de outros necessários ao seu funcionamento:

- I. uma psicóloga;
- II. uma assistente social;
- III. uma enfermeira;
- IV. professoras.

Art. 3º - As creches serão estabelecidas em locais apropriados ao seu funcionamento, podendo para tanto, serem aproveitadas as dependências e os recursos de pessoal das escolas municipais.

Art. 4º - As dotações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei serão oriundas de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições.

OiaPOQUE/AP, 06 de agosto de 2001.

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Prefeito